



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

**CONTROLADORIA E OUVIDORIA
GERAL DO ESTADO**



Sindicância Patrimonial (SINPA) no Poder Executivo Estadual

**XI Encontro de Integração do Sistema de
Controle Interno – 2022**

Fortaleza, 09/08/2022



SINPA – SINDICÂNCIA PATRIMONIAL



Da obrigação de o servidor prestar informações sobre seus bens e direitos

Lei 8.429/92 (LIA), alterada pela Lei 14.230/2021

(Art. 1º da IN CGE nº 01/2021, de 21/12/2021)

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente. **(sublinhado nosso)**

Da obrigação de o servidor prestar informações sobre seus bens e direitos

§ 2º A declaração de bens a que se refere o **caput** deste artigo será atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função.

§ 3º Será apenado com a pena de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar a declaração dos bens a que se refere o **caput** deste artigo dentro do prazo determinado ou que prestar declaração falsa. **(sublinhados nossos)**

SINPA – SINDICÂNCIA PATRIMONIAL



O Sistema de Correição dos Agentes Públicos no Poder Executivo Estadual

Decreto Estadual Nº34.597, de 17/03/2022

O art. 3º da norma prevê os seguintes procedimentos correcionais:

I - Investigação Preliminar (IP);

II - Sindicância Patrimonial (Sinpa);

III - Sindicância (Sind);

IV - Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

V - Processo Administrativo de Responsabilidade (PAR); e

VI - Acordo de Leniência (AL).

A SINPA no Poder Executivo Estadual

Decreto Estadual nº34.597, de 17/03/2022

(Art. 1º da IN CGE nº 01/2021, de 21/12/2021)

Art. 16. A Sindicância Patrimonial (Sinpa) consiste em um procedimento de caráter sigiloso e não-punitivo destinado à apuração de indícios de enriquecimento ilícito por parte de agente público estadual, a partir da verificação de incompatibilidade patrimonial com seus recursos e disponibilidades.

Parágrafo único. Da Sinpa não poderá resultar aplicação de penalidade, sendo prescindível a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Prazo para conclusão da SINPA

Decreto Estadual Nº34.597, de 17/03/2022

Art. 19. O prazo para a conclusão da Sinpa será de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.



Antes da instauração da SINPA

Na mesma linha da Investigação Preliminar (IP) prevista no decreto, que é voltada para instrução do Processo Administrativo de Responsabilidade (PAR), a Instrução Normativa nº 01/2021, de 21/12/2021, estabeleceu o procedimento **Investigação Patrimonial**, que deve preceder a Sindicância Patrimonial (SINPA).



Da Investigação Patrimonial

IN CGE nº 01/2021, de 21/12/2021

Art. 6º. A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, por meio da Coordenadoria de Correição, sempre que julgar necessário e fundado em indícios que justifiquem a instauração do procedimento, analisará a evolução patrimonial do agente público, a fim de verificar a compatibilidade desta com os recursos e disponibilidades que compõem o seu patrimônio, na forma prevista na Lei nº. 8.429, de 09 de junho de 1992, e nas disposições gerais da Lei nº. 8.730, de 10 de novembro de 1993. **(sublinhado nosso)**

Da Investigação Patrimonial

IN CGE nº 01/2021, de 21/12/2021

De acordo com o **art.7º (c/c art.11)**, a **Investigação Patrimonial** constitui-se em procedimento interno de apuração sigiloso, conduzido pela Coordenadoria de Correição, ou instaurado pela autoridade máxima de cada órgão ou entidade, e tem como objetivo a produção de elementos informativos necessários para justificar a instauração da Sindicância Patrimonial ou, conforme o caso, a indicação da instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Disponibilização de Sistema Informatizado

Para subsidiar os procedimentos de Investigação Patrimonial e de Sindicância Patrimonial, a CGE disporá de sistema informatizado que permitirá a recepção das declarações de imposto de renda e proventos de qualquer natureza dos agentes públicos, assim como contemplará a criação de rotinas que permitam o acompanhamento da evolução patrimonial desses agentes.



SINPA – SINDICÂNCIA PATRIMONIAL



O fluxo da SINPA

Uma proposta de fluxo para o procedimento de Sindicância Patrimonial (SINPA), que se encontra em fase de validação, vem sendo elaborada pela Coordenadoria de Correição (COSCO), com a colaboração da Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento (CODIP).

Vale mencionar que a Instrução Normativa 01/2021 será atualizada e pretende-se alterar a norma para um decreto, que deverá ser alvo de discussão com as unidades setoriais, ainda em 2022, momento em que essas serão convidadas a participar de um fórum com esse objetivo.

Obrigado pela atenção!

Equipe da Coordenadoria de Correição (COSCO)

Antonio Paulo da Silva (coordenador)

paulo.silva@cge.ce.gov.br

Lara de Oliveira Osório Ayres (articuladora)

lara.oliveira@cge.ce.gov.br

Carlos Eduardo Guimarães Lopes (auditor)

carlos.lopes@cge.ce.gov.br

George Dantas Nunes (auditor)

george@cge.ce.gov.br

Karla Moreira Parente (auditora)

karla.parente@cge.ce.gov.br

Maria Nazaré Gonçalves Pinho (auditora)

nazare.pinho@cge.ce.gov.br

